



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

(Declarado revogado pelo Decreto nº 10.346, de 11/5/2020, publicado no DOU de 12/5/2020, em vigor 30 dias após a publicação)

Convoca a IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, a ser realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, no segundo trimestre de 2018, com o tema "O Brasil na década dos afrodescendentes: reconhecimento, justiça, desenvolvimento e igualdade de direitos."

Parágrafo único. A IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial será presidida pelo Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério dos Direitos Humanos. *(Artigo com redação dada pelo Decreto de 20/6/2017)*

Art. 2º A IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial será precedida dos seguintes eventos: *("Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto de 20/6/2017)*

I - conferências livres, a serem realizadas até junho de 2017; *(Inciso com redação dada pelo Decreto de 20/6/2017)*

II - conferências municipais e intermunicipais, a serem realizadas até setembro de 2017; e *(Inciso com redação dada pelo Decreto de 20/6/2017)*

III - conferências estaduais e distrital, a serem realizadas até novembro de 2017. *(Inciso com redação dada pelo Decreto de 20/6/2017)*

Parágrafo único. Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios convocar as suas etapas da IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º O regimento interno da IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial será aprovado pelo Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O regimento interno a que se refere o *caput* disporá sobre os eixos temáticos, a organização e o funcionamento da IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, inclusive sobre o processo democrático de escolha de delegados e representantes.

Art. 4º As despesas com a organização e a realização da IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial correrão à conta de recursos orçamentários do Ministério dos Direitos Humanos. [*\(Artigo com redação dada pelo Decreto de 20/6/2017\)*](#)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes